

Cartilha

CRA-AM MULHER no Combate à violência Contra a mulher

*Violência contra a mulher
denuncie 180.*



Copyright © 2020 do CRA-AM

Conselho Regional de Administração do Amazonas

Presidente : Adm. Inácio Guedes Borges

Vice-Presidente: Adm. Nelson Aniceto Fonseca Rodrigues

Conselheiro Federal

Efetivo: Adm. José Carlos de Sá Colares

Suplente: Adm. Maria de Nazaré de Moraes Campos

Comissão CRA-AM Mulher

Presidente: Adm. Maria Silce Lima Brasil

Cartilha CRA-MULHER no Combate à violência contra a mulher

Projeto gráfico, diagramação e Capa: Adm. Geisiane Tavares Soares

Revisores: Adm. Maria Silce Lima Brasil, Rafael Simão dos Santos e

Tânia Borges Viana

Produção

Adm. Acácia Branco Seco Ferreira

Adm. Geisiane Tavares Soares

Adm. Genoveva Pertoti dos Reis

Adm. Maria Silce Lima Brasil

Adm. Maria de Nazaré de Moraes Campos

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte deste e-book pode ser utilizada ou reproduzida sem
autorização do CRA- AM

Conselho Regional de Administração do Amazonas

E-mail: conselho@craam.org.br

<http://craam.org.br/>

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

Amazonas, Conselho Regional de Administração

Cartilha CRA-MULHER no Combate à violência contra a mulher

1ª.ed. Manaus: CRA-AM. Manaus,2020.

ISBN: 978-65-00-07405-5

Formato: Livro Digital

Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia

1. Violência contra a mulher, Brasil.
- 2.LEI MARIA DA PENHA – Lei 11.340/06
I. Título

Índice para catálogo sistemático:

1. Violência contra a mulher, Brasil.
- 2.LEI MARIA DA PENHA – Lei 11.340/06
CDD 362.83

Apresentação

Chegou a hora de você saber mais sobre um problema que acontece em qualquer lugar, a qualquer hora e a qualquer mulher: **A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

O objetivo desta cartilha elaborada pela Comissão CRA-AM Mulher é informar e, assim, contribuir para a ampliação da cidadania feminina na luta contra a violência a mulher. Aqui, você vai saber mais sobre os tipos de violência contra a mulher, aprenderá como identificar cada uma delas e o que fazer em casos de violência, inclusive onde procurar apoio.

Isso tudo com a base legal da Lei Maria da Penha.

Leia com atenção e compartilhe a informação. Essa é a melhor forma de combate à violência contra a mulher!

E lembre-se: **Violência contra mulher denuncie no 180.**

SUMÁRIO

- 1.O QUE É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?
- 2.POR QUE MUITAS MULHERES SOFREM CALADAS?
- 3.QUAIS OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?
- 4.O QUE FAZER EM CASOS DE VIOLÊNCIA?
- 5.COMO FUNCIONA A DENÚNCIA NO 180?
- 6.LEI MARIA DA PENHA

Introdução

A predominância da violência contra a mulher tem origem histórica, os agressores, na maioria quase absoluta dos casos, são homens. O agressor subjuga e violenta a mulher querendo demonstrar poder e dominação. Tendo origem na desigualdade física, social, histórica e cultural entre homens e mulheres, elas são submetidas à violência de um agressor pelo machismo histórico.

No Brasil, o Atlas da Violência (2019) indica que houve um crescimento dos homicídios femininos em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. No Amazonas, em 2019 somente na cidade de Manaus, foram registrados 25.328 mil casos como violência doméstica. Enquanto a polícia recebeu 96,94% (24.553) casos de violência doméstica tendo mulheres como vítimas, os homens registraram apenas 3% (775) casos em 2019.

Em comum, ambos os gêneros sofrem majoritariamente com ameaça, injúria e lesão corporal. O levantamento engloba mais de 20 tipos de crimes sofridos no ambiente doméstico.

A estatística confirma a crescente violência contra a mulher, e por isso, uma das principais frentes de ação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) é a proteção da população feminina em sua totalidade: **enfrentamento à violência, garantia de direitos e maior qualidade de vida.**

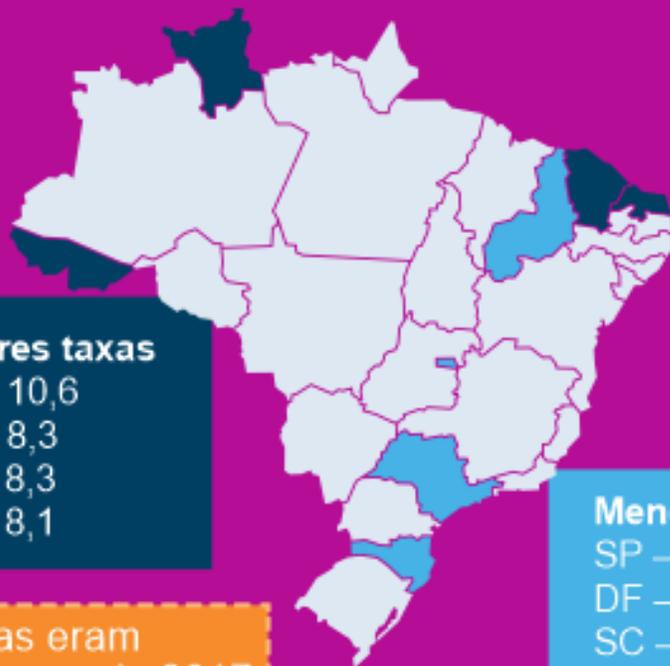
Atlas da violência contra a mulher 2019



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

4.936 mulheres assassinadas em 2017 – maior número em 10 anos

13
vítimas
por dia



Maiores taxas

RR – 10,6
RN – 8,3
AC – 8,3
CE – 8,1

Menores taxas

SP – 2,2
DF – 2,9
SC – 3,1
PI – 3,2

66%

das vítimas eram
negras no ano de 2017

De 2007 a 2017...



A taxa de homicídio de mulheres negras cresceu **29,9%**
A taxa de homicídio de mulheres não negras cresceu **4,5%**

Entre 2012 e 2017



Homicídios fora da residência caem **3,3%**
Homicídios dentro de casa crescem **17,1%**



Número de mulheres mortas por arma de fogo na residência cresce **28,7%**
Número de mulheres mortas por arma de fogo fora da residência aumenta **6,2%**

Aumento dos homicídios de mulheres ou dos feminicídios?

Fonte: IPEA (2019)

1. O QUE É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?



1. O QUE É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?



A **violência doméstica e familiar contra a mulher** é qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. (Lei Maria da Penha (11.340/2006))

Na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994 foram caracterizadas como **formas de violência doméstica: físico, sexual ou psicológico**. Na lei 11.340/2006 mais duas formas de violência foram incluídas : a **moral e a patrimonial**.

Em 2015, a Lei 13.104 altera o Código Penal para prever o **feminicídio** como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o inclui no rol dos crimes hediondos. O feminicídio, então, passa a ser entendido como homicídio qualificado contra as mulheres “por razões da condição de sexo feminino”.

1.0 QUE É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

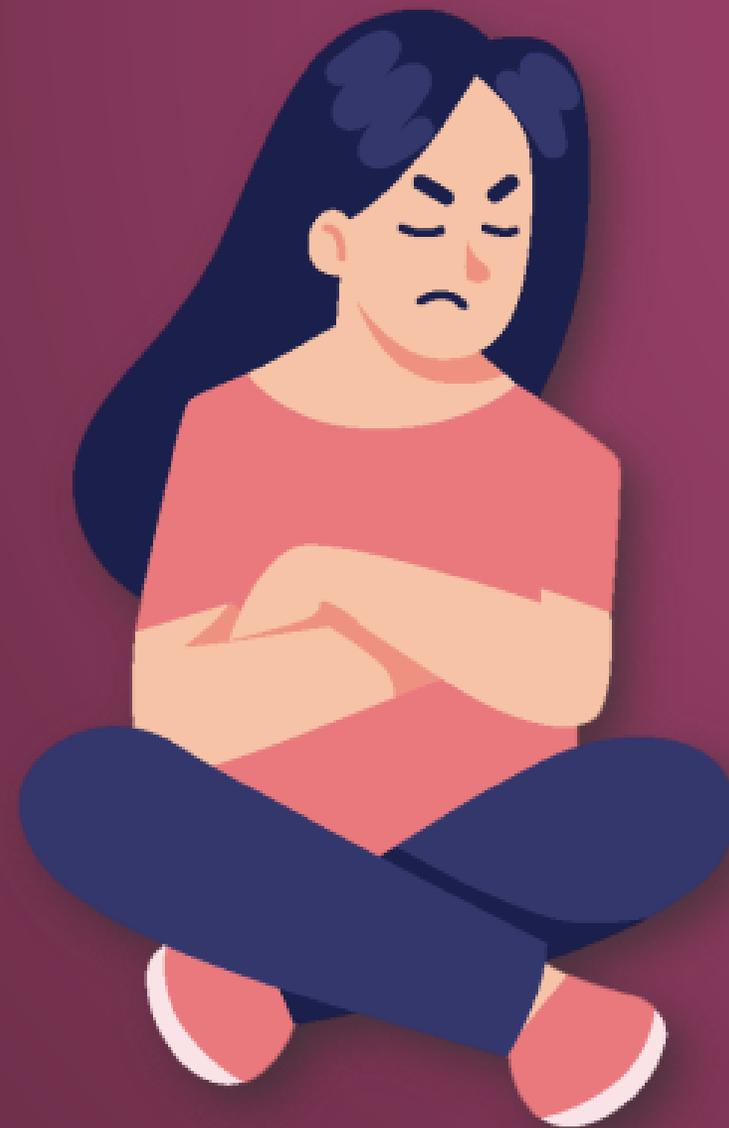


A violência contra a mulher também pode ser entendida pela “**violência sexista**” como a :

- ❖ a violência que as mulheres sofrem devido à sua condição de mulher;
- ❖ possível de acometer a todas as mulheres, independente de sua orientação sexual;
- ❖ a violência que a mulher sofre por ser mulher e, geralmente, praticada por homens próximos a ela como marido, namorado, ex-companheiro ou chefe de trabalho.

2. POR QUE MUITAS MULHERES SOFREM CALADAS?

10 MOTIVOS



POR QUE MUITAS MULHERES SOFREM CALADAS?

Silvia Chakian de Toledo Santos, Promotora de Justiça do Grupo Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (GEVID), do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Identificou no caso Weinstein motivos pelos quais mulheres sofrem caladas, considerando que ao longo de três décadas mulheres sofreram assédio sexual e agressão do ex-produtor de cinema independente Harvey Weinstein. O escândalo veio a público em 05/10/2017, após publicação do jornal New York Times sobre uma grande investigação detalhando várias alegações de assédio sexual e agressão contra Weinstein.

1. Vítimas não identificam o que sofreram como assédio

A banalização e normalização do assédio sexual faz com que muitas mulheres não consigam identificar o ato como assédio sexual. Outras pensam que aquilo "faz parte do jogo".

"Existe uma falta de consciência de que o comportamento mascarado como elogio ou cantada não é um mero constrangimento, é crime", diz Chakian.

"As condutas não são só inadequadas - se refletem no código penal."

POR QUE MUITAS MULHERES SOFREM CALADAS?

2. Medo de que ninguém acredite nelas

Ao jornal The New York Times, a atriz Katherine Kendall expressou sua preocupação, depois de ter sido abordada por um Weinstein nu em seu apartamento: "Ele não me tocou. Não tinha certeza se as pessoas ligariam. Se eu não estava sangrando, destruída, quem se importaria?"

"São crimes de difícil comprovação, que acontecem por sua própria natureza de forma velada, entre quatro paredes e longe do olhar de testemunhas", diz Chakian.

Por isso a importância, diz, que deve ser dada à palavra da vítima. "Não raramente as declarações da vítima vão ser as únicas provas da violência sexual. Mas a palavra da mulher ainda é vista com desconfiança."

3. Medo do assediador

Medo, medo, medo. A palavra é repetida por quase todas as vítimas de Weinstein, que temiam seu poder de represália na indústria - não só de acabar com suas carreiras, mas de expô-las.

Vítimas de violência sexual têm medo de morrer, de serem violentadas mais vezes, de terem seus filhos agredidos. Para Chakian, a violência sexual também "mina a autoestima da vítima e a humilha, acabando com sua capacidade de resistência".

POR QUE MUITAS MULHERES SOFREM CALADAS?

4. Vítimas sentem vergonha

"A vergonha é uma questão histórica da violência contra a mulher", diz Chakian.

"Ainda há a ideia absurda de que a violência sexual refletiria a 'desonra' da vítima ou de que ela pode de certa forma ter tido algum comportamento que incentivou ou encorajou aquela prática."

5. Sentimento de culpa

A promotora lembra que há mulheres que deixam de denunciar porque têm medo de serem responsáveis "pelo fim da carreira de um sujeito". "Muitas pensam: 'O sujeito tem família, carreira, eu vou destruir isso?'. Outras, diz, sentem culpa pelo crime, como se fossem responsáveis pelo comportamento criminoso do assediador.

6. Vítimas são culpabilizadas

"Por que entrou naquela sala à noite?", "Estava sozinha?", "Você não estava com uma saia curta?" são perguntas ouvidas por mulheres que denunciam casos de assédio - uma forma de perguntar: "Você não assumiu o risco?".

"Existe essa perversidade na análise da palavra da mulher vítima de violência sexual. A análise do comportamento é deslocada para a vítima, não para o violador", diz Chakian.

A sociedade e as instituições acabam inculcando, assim, a culpa na vítima.

"Sua palavra é sempre analisada como possível falsa denúncia."

POR QUE MUITAS MULHERES SOFREM CALADAS?

7. Vítimas têm medo de reviver experiência

À reportagem do The New York Times, Kendell disse que, anos depois da abordagem de Weinstein, ela o viu em um evento e começou a tremer. "O nome dele ainda faz meu corpo e minha cabeça estremecerem", afirmou.

"A mulher não quer reviver a violência sexual. E ela é instada a contar sua história por parte das instituições e depois é confrontada e submetida a novas oitivas", diz Chakian, explicando que isso faz com que a vítima tenha que reviver diversas vezes o caso.

8. Medo de perder o emprego

Quando o assédio é no trabalho, vítimas temem perder o emprego.

É o caso da maior parte das mulheres vítimas de Weinstein. Emily Nestor, uma assistente que trabalhou com ele em 2014, disse à revista New Yorker que teve "muito medo" dele. "Sabia como ele era bem relacionado. Se o irritasse, nunca teria uma carreira na indústria."

"A vítima tem medo de repelir o assédio ou denunciá-lo e passar a ter sua subsistência ou carreira ameaçada", afirma Chakian. No caso de Hollywood, diz, o medo era ter a carreira arruinada ou ser exposta. "Na nossa realidade, é o medo da advogada, da médica, da enfermeira ou da professora de se ver sem um emprego."

POR QUE MUITAS MULHERES SOFREM CALADAS?

9. Medo de enfrentar processo e "não dar em nada"

Há um medo "justificado", diz Chakian, "de ser exposta e não haver resultado" - caso de algumas das vítimas de Weinstein que o denunciaram.

"É um medo justificado por causa dessa difícil comprovação da violência", explica Chakian. "Temos que fortalecer o sistema para que o sistema proteja as vítimas."

10. Dificuldades para denunciar/reportar e medo da violência institucional

As dificuldades para denunciar casos de assédio não são só na polícia, avalia Chakian. "Há dificuldades de acesso a canais oficiais, como o departamento de recursos humanos das empresas", diz.

Uma funcionária da empresa de Weinstein relatou à New Yorker que o RH dali era "o lugar onde nada era levado à cabo" porque tudo, de alguma forma, chegava nele.

A forma como as instituições tratam a mulher pode levá-las à revitimização, ou seja, vitimá-las com perguntas que incutem a culpa nela.

"Não existe território neutro. Todos se responsabilizam quando silenciam ou se omitem frente a um caso de assédio."

3. QUAIS OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?



QUAIS OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

Violência física (visual ): É aquela entendida como qualquer conduta que ofenda integridade ou saúde corporal da mulher. É praticada com uso de força física do agressor, que machuca a vítima de várias maneiras ou ainda com o uso de armas, exemplos: Bater, chutar, queimar, cortar e mutilar.

Violência sexual (visual ): A violência sexual está baseada fundamentalmente na desigualdade entre homens e mulheres. Logo, é caracterizada como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

QUAIS OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

Violência psicológica (não-visual, mas muito extensa ☺): qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

Manifestada quando a mulher é impedida de trabalhar; relacionar-se com determinadas pessoas, inclusive familiares; usar certos tipos de vestimentas. Revela-se também na crítica ao seu desempenho profissional ou doméstico; na desvalorização da sua aparência física; na destruição ou ocultação de documentos ou objetos pessoais; em piadinhas, humilhações e desprezo pelo trabalho realizado.

QUAIS OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

Violência patrimonial (visual-material ): importa em qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos pertencentes à mulher, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Violência moral (não-visual ): Entende-se por violência moral qualquer conduta que importe em **calúnia**, quando o agressor ou agressora afirma falsamente que aquela praticou crime que ela não cometeu; **difamação**; quando o agressor atribui à mulher fatos que maculem a sua reputação, ou **injúria**, ofende a dignidade da mulher. (Exemplos: Dar opinião contra a reputação moral, críticas mentirosas e xingamentos). Esse tipo de violência pode ocorrer também pela internet.

4.0 QUE FAZER EM CASOS DE VIOLÊNCIA?



O QUE FAZER EM CASOS DE VIOLÊNCIA?

Se estiver sendo agredida ou presenciar outra mulher sendo agredida, **ligue para o 180** (Disque Denúncia – Central de Atendimento à Mulher) ou **190** (Telefone de Emergência) para que a polícia vá até o seu endereço. Se já foi agredida, vá à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM para fazer o Boletim de Ocorrência.



O que deve levar:

Documentos: RG, CPF, Certidão de Nascimento dos filhos e outros documentos que considerar importantes;

Comprovante de endereço ou anotação com nome de rua, nº, local de referência, além de telefone (se houver), seu e o do agressor;

Relação de bens (caso tenham sido destruídos pelo agressor);

Nome e endereço de testemunhas que tenham visto as violências.

Se receber a guia da Delegacia, faça imediatamente o **exame de corpo de delito**, pois, ele servirá de prova contra o agressor. Caso a agressão tenha ocorrido há algum tempo, laudos, atestados ou prontuários fornecidos por médicos, hospitais e postos de saúde, onde tenha ido em busca de socorro após a agressão, também poderão servir de prova contra o autor das violências.

As infrações mais comuns

Vias de fato: Contravenção penal em que as agressões físicas não deixam marcas (empurrões ,puxões de cabelo...).

Lesões corporais: Crime em que as agressões físicas deixam marcas (murros, cortes...).

Ameaça: Tipo de violência muito frequente. Pode ser ameaça de morte, de prejudicar em seu trabalho, de fazer algum mal contra você ou seus filhos, dentre outras (vou te matar, atear fogo na casa...). Não se deve esperar que a pessoa cumpra o que ameaçou. Ao ser ameaçada, procure ajuda imediatamente.

Calúnia: Quando outra pessoa diz que você praticou um crime, sem que isso seja verdade.

Exemplo: Seu companheiro/esposo diz que você roubou a carteira dele, não sendo verdade.

Difamação: Quando alguém fala algo determinados sobre você, que ofenda a sua reputação.

Exemplo: Seu companheiro diz que você foi trabalhar embriagada, está se prostituindo.

As infrações mais comuns

Injúria: Quando alguém lhe atribui uma qualidade negativa, que ofenda sua dignidade ou decoro.

Exemplo: Seu companheiro chama você de ladra, vagabunda, prostituta, de palavrões, entre outras ofensas.

Dano: Quando alguém destrói (arruína), inutiliza (torna inútil ao fim a que se destina) ou deteriora (estraga) um objeto seu.

Exemplo: Seu companheiro rasga suas roupas , quebra seu equipamento de trabalho, celular...

Estupro: Quando você é obrigada (forçada) a manter relação sexual ou qualquer outro ato sexual, como sexo oral e anal, sem o seu consentimento.

Violação sexual mediante fraude: Convencer a vítima a manter relação sexual ou a praticar qualquer outro ato sexual, com promessas de presentes, casamento, entre outras coisas.

Embora estas sejam as mais comuns, há outras infrações, tais como: racismo, destruição de documentos e, até mesmo, tentativa de homicídio (tentar matar a vítima, como foi o caso de Maria da Penha) e o homicídio consumado.

**5. COMO FUNCIONA A
DENÚNCIA NO 180?**



**LIGUE
180**

Central de Atendimento à Mulher

'Ligue 180' recebe denúncias sobre assédio e violência contra a mulher



O **Ligue 180** é uma central telefônica que atua como um **disque-denúncia**. É um programa nacional que recebe **denúncias de assédio e violência contra a mulher** e as encaminha para os órgãos competentes. Além disso, também é possível obter orientações sobre serviços da rede de atendimento, direitos da mulher e legislação.

Esta Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência é um serviço de utilidade pública, gratuito e confidencial que funciona 24 horas, todos os dias da semana, inclusive nos feriados. O anonimato é garantido.

As denúncias podem ser feitas de qualquer lugar do Brasil . Além do 180, as denúncias de violência doméstica podem ser feitas em qualquer delegacia, com o registro de um boletim de ocorrência. Há ainda um **aplicativo para celular, o 'Clique 180'**, que traz diversas informações importantes, como os tópicos da Lei Maria da Penha.

'Ligue 180' recebe denúncias sobre assédio e violência contra a mulher



As prefeituras também oferecem centros atendimento, responsáveis por acolher as mulheres em situação de violência. A violência contra mulher atinge a todos, e a denúncia pode ser feita por qualquer pessoa. Então, não importa se você conhece ou não a pessoa que está sofrendo violência, ligue 180 e denuncie!

E ajude a proteger as mulheres.

Ligue para a **Central de Atendimento à Mulher**: telefone **180**.

Lista de Unidades de atendimento à mulher em Manaus/AM

DISK DENÚNCIA/POLÍCIA MILITAR

R. Benjamin Constant, S/n - Petrópolis, Manaus - AM,
69063-010. **Telefone: 190**

Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher

Av. Mário Ypiranga, 3395 - Parque Dez de Novembro,
Manaus - AM, 69057-002. **Telefone: (92) 3236-7012 /
3642-7676**

Delegacia Especializada Em Crimes Contra A Mulher

R. Santa Ana, 398-490 - Cidade Nova, Manaus - AM,
69099-262. **Telefone: (92) 3582-1610**

Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher

R. Des. Filismino Soares, 155 - Colônia Oliveira Machado,
Manaus - AM, 69070-620. **Telefone: (92) 3214-3653**

Serviço de Apoio Emergencial à Mulher - SAPEM

R. Colômbia, 1 - Parque Dez de Novembro, Manaus - AM,
69050-480. **Telefone: (92) 3236-6893**

Centro de Referência e Apoio à Mulher – CREAM

Av. Pres. Kenedy, 399 - Educandos, Manaus - AM, 69070-
580. **Telefone: (92) 3624-5370**

Aplicativos de atendimento à mulher em Manaus/AM

Aplicativo SOS ELAS

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-AM) e a Universidade Federal do Amazonas lançaram dia 02/03/2020, o aplicativo SOS EL@S.

Desenvolvido pelo Instituto de Computação (ICOMP) em parceria com o projeto Cunhantã Digital e apoio das Comissões de Direito Digital, Startup e Inovação e da Mulher Advogada, o app é uma importante ferramenta para auxiliar na defesa dos Direitos das Mulheres.



6.LEI MARIA DA PENHA

(11.340/2006)



LEI MARIA DA PENHA (11.340/2006)

A **Lei Maria da Penha** cria mecanismos para **coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher**, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece **medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar**.

Direitos fundamentais e condições asseguradas à todas as mulheres.

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, **goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (Art. 2º)



A campanha Agosto Lilás, de âmbito nacional, tem o objetivo de alertar e conscientizar a população sobre os tipos de violência contra a mulher.

LEI MARIA DA PENHA (11.340/2006)

Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (Art. 5º)

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. (Art. 9º)

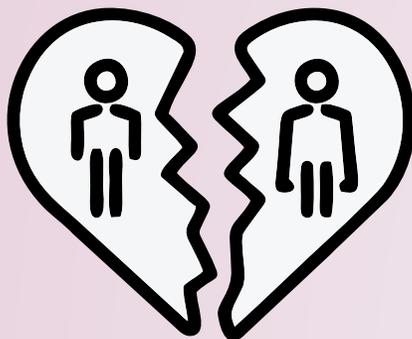


É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o **atendimento policial e pericial especializado**, ininterrupto e prestado por servidores - **preferencialmente do sexo feminino** - previamente capacitados. (Art. 10-A)

LEI MARIA DA PENHA (11.340/2006)

Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de **violência doméstica e familiar contra a mulher** aplicar-se-ão as normas dos **Códigos de Processo Penal e Processo Civil** e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei. (Art. 13)

Verificada a **existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher** em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, **o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.** (Art. 12-C)



A ofendida tem a opção de propor **ação de divórcio ou de dissolução de união estável** no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (Art. 14-A.)

LEI MARIA DA PENHA (11.340/2006)

Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. (Art. 16.)



É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa. (Art. 17.)

LEI MARIA DA PENHA (11.340/2006)

As medidas protetivas de urgência (Art. 19)

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

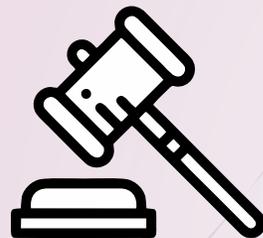
II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.



As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. (Art. 19)

LEI MARIA DA PENHA (11.340/2006)

As **medidas para auxílio e amparo da ofendida** (Art. 23)

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos.



LEI MARIA DA PENHA (11.340/2006)

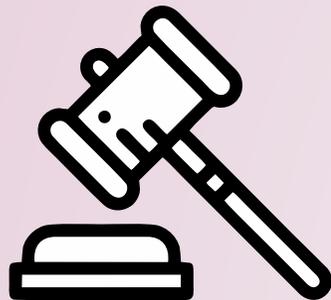
As **medidas para auxílio e amparo da ofendida (proteção patrimonial)** (Art. 24)

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.



Parágrafo único. Deverá o juiz oficial ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

LEI MARIA DA PENHA (11.340/2006)

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma **equipe de atendimento multidisciplinar**, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas **psicossocial, jurídica e de saúde**. (Art. 29)

As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher deverão subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres. (Art. 38.)



Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, **caberá a prisão preventiva do agressor**, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Para o crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência pelo agressor:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Art. 24-A)

Referências bibliográficas

AMAZONAS. SSP - Secretaria de Segurança Pública – SSP.

<https://www.google.com/search?q=SSP-AM&oq=SSP-AM&aqs=chrome..69i57j0l7.931j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8>

AMAZONAS. TEJAM ESPAÇO MARIA DA PENHA. LISTA TELEFÔNICA. <http://juizados.tjam.jus.br/mariadapenha/index.php/telefones-uteis>

ACRE. Tribunal de Justiça do Estado do. Violência Doméstica e Familiar; Uma vida sem violência é direito de toda família 3ª edição. Branco, 2014. https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2015/05/Cartilha_da_Violencia_Domestica_3edicao.pdf

BRASIL. LEI Nº 13.827, DE 13 DE MAIO DE 2019. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2019/Lei/L13827.htm

BRASIL. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm

BRASIL. Denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres (Ligue 180). <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>

BRASIL. DECRETO Nº 1.973, DE 1º DE AGOSTO DE 1996. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm

BRASIL. LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm

BBC NEWS BRASIL. <https://www.bbc.com/portuguese>

IPEA. Atlas da Violência 2019. https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784

FREEPIK – GRAVURAS - freepik <https://br.freepik.com/fotos-vetores-gratis/pessoas>

SÃO PAULO. GEVID (Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica)

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/mulheres/rede_de_atendimento/index.php?p=209654

STJ. Superior Tribunal de Justiça <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio>

Cartilha

CRA-AM MULHER no Combate à violência Contra a mulher

*Violência contra a mulher
denuncie 180.*

Realização



CRA-AM
Conselho Regional de
Administração do Amazonas



**CRA-AM
MULHER**

